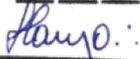


**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE**

CME- Conselho Municipal de Educação  
Charqueadas - RS  
**APROVADO**

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025

  
\_\_\_\_\_  
COMISSÃO  
CME

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
CME

**REGIMENTO ESCOLAR  
EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL  
(REGULAR DE 9 ANOS E MODALIDADE  
DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## SUMÁRIO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	07
REGIMENTO ESCOLAR.....	08
TÍTULO I	
Das Disposições Preliminares.....	08
Capítulo I	
Da Caracterização.....	08
Capítulo II	
Dos Objetivos da Educação Escolar.....	08
Capítulo III	
Dos Objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.....	09
Seção I	
Dos Objetivos Gerais.....	09
Seção II	
Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral.....	12
Capítulo IV	
Da organização e Funcionamento das Escolas.....	12
TÍTULO II	
Da Gestão Democrática.....	14
Capítulo I	
Dos Princípios.....	14
Capítulo II	
Das Instituições Escolares.....	14
Seção I	
Disposições Gerais.....	14



<b>SEÇÃO II</b>	
Do Círculo de Pais e Mestres.....	15
<b>SEÇÃO III</b>	
Do Grêmio Estudantil.....	15
<b>Capítulo III</b>	
Dos Colegiados.....	16
<b>Seção I</b>	
Do Conselho Escolar.....	16
<b>Seção II</b>	
Dos Conselhos de Classe .....	17
<b>Capítulo IV</b>	
Das Normas de Gestão e Convivência.....	19
<b>Seção I</b>	
Das Disposições Gerais.....	19
<b>Seção II</b>	
Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários.....	21
<b>Seção IV</b>	
Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	21
<b>Seção V</b>	
Das Sanções Aplicáveis aos Alunos.....	23
<b>Capítulo V</b>	
Do Projeto Político-Pedagógico.....	24
<b>Capítulo V</b>	
Do Plano de Ensino.....	25
<b>TÍTULO III</b>	
Do Processo de Avaliação.....	26



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

<b>Capítulo I</b>	
<b>Dos Princípios.....</b>	<b>26</b>
<b>Capítulo II</b>	
<b>Da Avaliação Institucional.....</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo III</b>	
<b>Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....</b>	<b>27</b>
<b>Seção I</b>	
<b>Dos Procedimentos e Expressão dos Resultados da Avaliação.....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....</b>	<b>32</b>
<b>Capítulo I</b>	
<b>Da Caracterização.....</b>	<b>32</b>
<b>Capítulo II</b>	
<b>Dos Níveis e Modalidades de Ensino.....</b>	<b>32</b>
<b>Seção I</b>	
<b>Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial.....</b>	<b>33</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Da Educação para Jovens e Adultos.....</b>	<b>33</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Da Educação Especial.....</b>	<b>33</b>
<b>Capítulo III</b>	
<b>Dos Currículos.....</b>	<b>35</b>
<b>Capítulo IV</b>	
<b>Dos Projetos Pedagógicos.....</b>	<b>36</b>
<b>Capítulo V</b>	
<b>Da Organização dos Anos Escolares.....</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO V</b>	
<b>Da Organização Técnico-Administrativa Pedagógica.....</b>	<b>37</b>



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

<b>Capítulo I</b>	
<b>Da Organização.....</b>	<b>37</b>
<b>Seção I</b>	
<b>Do Diretor de Escola.....</b>	<b>38</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Do Vice-Diretor de Escola.....</b>	<b>39</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Do Supervisor Escolar.....</b>	<b>39</b>
<b>Sessão IV</b>	
<b>Do Orientador Educacional.....</b>	<b>41</b>
<b>Sessão V</b>	
<b>Da Secretaria.....</b>	<b>42</b>
<b>Capítulo VI</b>	
<b>Do Corpo Docente.....</b>	<b>43</b>
<b>Capítulo VII</b>	
<b>Do Corpo Discente.....</b>	<b>43</b>
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>Da Organização da Vida Escolar.....</b>	<b>43</b>
<b>Capítulo I</b>	
<b>Da Caracterização.....</b>	<b>43</b>
<b>Capítulo II</b>	
<b>Das Formas de Ingresso, Classificação/Reclassificação, Avanço e Aproveitamento de Estudos.....</b>	<b>44</b>
<b>Capítulo III</b>	
<b>Da Frequência e dos Estudos Compensatórios por Frequência.....</b>	<b>45</b>
<b>Capítulo IV</b>	
<b>Da Promoção/Aprovação, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos.....</b>	<b>46</b>



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

<b>Seção I</b>	
Da Promoção/Aprovação, Reprovação dos Alunos do Ensino Fundamental.....	46
<b>Seção II</b>	
Da Recuperação.....	47
<b>Seção III</b>	
Da Aceleração de Estudos.....	48
<b>Capítulo V</b>	
Da Expedição de Documentos e Vida Escolar.....	49
<b>TÍTULO VII</b>	
Das Disposições Gerais.....	49

Assinado digitalmente



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

**Entidade Mantenedora:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS/RS –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Endereço:** Av. Dr. José Athanásio, n° 460 – Bairro Centro

**Cep:** 96745-000

**Cidade:** Charqueadas

**Fone:** 3958 8400 / **Fax:** 3958 8400

**Estabelecimento:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Freitas de Andrade

**Endereço:** Rua Professora Alvídia Silva Costa, n° 120

**Cep:** 96745-000

**Cidade:** Charqueadas

**Fone:** 3958 8493

**E-mail:** [mariadelourdesfandrade@gmail.com](mailto:mariadelourdesfandrade@gmail.com)

**N° Cadastro no CEED:** 7410/19.00/01.9

Natureza do Ato legal relativo ao Estabelecimento	Órgão Emissor	Número	Data
De criação	Decreto Municipal	59	21/11/83
Autorização da Escola	Portaria SEC	14.590	10/04/84
	Diário Oficial		16/04/84
7° e 8° séries	Parecer CEED	880/86	
	Portaria SEC	13.248	07/05/87
	Diário Oficial		13/05/87
Decreto Municipal	Alteração de denominação	Lei Municipal 995	16/11/99



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

##### Capítulo I

##### Da Caracterização

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Freitas de Andrade, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas são mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Av. Dr. José Athanásio, nº 460 – Bairro Centro e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

##### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Educação Escolar

**Art. 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 4º** - A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional de modo a:

- I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,
- II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III - garantir a permanência do aluno na escola;
- IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
- V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos Gerais**

**Art. 5º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

§ 1º - São princípios da Educação Infantil de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI):

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

§ 2º - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e brincadeiras de modo a:

I - promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;

II - proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical e outras;

III - inserir ao alunos nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – expor as crianças à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

V - despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

VI - propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

VII - viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 6º** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Parágrafo único:** As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## **Seção II**

### **Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral**

**Art. 7º** - O Ensino Fundamental poderá ser oferecido em tempo integral tem por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a expandir as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

**Art. 8º** - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

## **Capítulo IV**

### **Da organização e Funcionamento das Escolas**

**Art. 9º**- A escola será organizada de modo a atender as necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terá a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

VII - informar pais/responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§ 2º - Em casos extraordinários como pandemias, ocorrências de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença nos ambientes escolares.

§ 3º Em casos de luto por falecimento de professores, funcionários ou alunos, ficará decretado um dia de luto na escola, sendo este compensado em outro momento.

**Art. 10º** – A escola oferecerá, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas letivas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§ 3º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso) e, nos anos



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

finais, cada semestre terá carga horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos no plano de curso.

## **Título II**

### **Da Gestão Democrática**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 11º** - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Art. 12º** – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação da comunidade escolar e local nos conselhos de classes, conselho escolar e na gestão da instituição.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

#### **Capítulo II**

##### **Das Instituições Escolares**



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## Seção I

### Disposições Gerais

**Art. 13º** – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

**Parágrafo Único:** A escola poderá contar com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – círculo de pais e mestres;

II - grêmios estudantis, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

**Art. 14º** - Cabe à direção da escola garantir a articulação do Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.

**Art. 15º** - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

## SEÇÃO II

### Do Círculo de Pais e Mestres

**Art. 16º** – O Círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

**Art. 17º** – O Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais, desenvolvendo um trabalho voltado para a melhoria e aperfeiçoamento das condições de trabalho na escola, tanto no aspecto físico/estrutural do prédio quanto do aspecto pedagógico e social.

**Art. 18º** – O Círculo de Pais e Mestres é regido por estatuto próprio, na forma da lei.

## SEÇÃO III

### Do Grêmios Estudantis



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 19º** - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da escola, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

**Art. 20º** - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências da escola mediante prévio consentimento da direção.

### Capítulo III

#### Dos Colegiados

**Art. 21º** - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho Escolar;
- II - Conselhos de Classe.

#### Seção I

##### Do Conselho Escolar

**Art. 22º**- O Conselho Escolar é o órgão máximo de decisão na Escola, instituído nos termos da legislação vigente, tem função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

§1º - O Conselho Escolar terá função:

- I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
- II - Deliberativa em questões financeiras;
- III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

**Art. 23º** - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 24º** - O Conselho Escolar deve seguir Lei Municipal Nº 745, de 27/02/1996 Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais, em Cumprimento ao Disposto no *caput* do art. 213 da Constituição Estadual e do art. 147 da Lei Orgânica Municipal de Charqueadas.

**Art. 25º** - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, não inferior a 5 (cinco) e nem superior a 21 (vinte e um), tendo representação de todos os segmentos existentes na Comunidade Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais/responsáveis e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores, sendo o Diretor da Escola membro nato e, em seu impedimento, um Vice-Diretor por ele indicado.

**Parágrafo único** - São atribuições do Conselho Escolar:

- a) Autorizar todas as iniciativas da Escola, tendo autonomia para decidir sobre projetos administrativos, pedagógicos e financeiros que visem a ações educativas;
- b) Elaborar seu regimento;
- c) Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e a aplicação dos recursos à manutenção e conservação da mesma;
- d) Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Comunidade Escolar na definição do projeto administrativo-político-pedagógico da unidade escolar;
- e) Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- f) Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de Diretor e Vice-Diretor da Escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;
- g) Recorrer a instâncias superiores sobre decisões que não se julgar apto a decidir.
- h) O conselho deve proceder de acordo com a legislação em vigor.

## Seção II



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## **Dos Conselhos de Classe**

**Art. 26º** - Os conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/totalidade;
- IV- Orientar o processo de gestão do ensino;

V - Decidir sobre promoção ou retenção de alunos, tendo autonomia para decidir sobre as ações necessárias às respectivas turmas e/ou alunos.

**Art. 27º** - Os Conselhos de Classe serão constituídos por integrantes da Equipe Diretiva, Serviço de Orientação Educacional e de Supervisão Escolar e por todos os professores da mesma turma, podendo ainda contar com a participação de um aluno ou mais representantes de cada turma que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

**Art. 28º** - Os conselhos de Classe deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre/semestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

**Parágrafo único** - As reuniões dos Conselhos de Classe serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

**Art. 29º** - Os conselhos de classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da turma e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

- a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
- b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - Avaliar a conduta da turma:

a) refletir sobre o relacionamento da turma com os diferentes professores;

b) identificar os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da turma e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção/aprovação ou reprovação dos alunos:

a) determinando a reprovação quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e atividades para reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento dos estudos em ano seguinte, ao processo recuperativo e encaminhado ao serviços de apoio pedagógico.

b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;

c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

## **Capítulo IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 30º** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Diante disso, a EMEF Professora Maria de Lourdes Freitas de Andrade tem as seguintes intenções:



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

Que a convivência de todos os segmentos da Escola seja norteada segundo normas construídas por toda a Comunidade Escolar e colocados sob a responsabilidade de todos quanto ao seu cumprimento no cotidiano escolar, sendo avaliadas constantemente;

a) Que a Escola seja um espaço que trabalhe na perspectiva da construção de valores promovendo a autoestima, a valorização do sujeito e do meio ambiente;

b) Que a Escola proporcione momentos de integração, situações de colaboração e envolvimento da Comunidade Escolar, numa relação de igualdade e respeito mútuo, considerando a construção da identidade social, subjetiva e histórica do sujeito e também a pluralidade social;

c) Que a Escola esteja aberta ao diálogo, a ser participativa, voltada a cidadania e ao desenvolvimento de valores, onde os problemas sejam discutidos de maneira crítica e construtiva, com igual acesso de direitos e com oportunidades iguais para todos;

d) Que a Escola frente a sua pluralidade e diversidades das situações do cotidiano escolar, busque parcerias em diferentes áreas, através de profissionais, possibilitando o enriquecimento das relações entre todos os segmentos da Comunidade Escolar;

e) Que a escola avalie periodicamente os princípios de convivência, visto que não serão definitivos e permanentes reconsiderando a dinamicidade e a mutabilidade dos sujeitos envolvidos no processo sempre elaborados pelo coletivo da Escola.

f) Que se tenha presente que a Escola e a família têm o dever de construir práticas coletivas e democráticas, respeitando e estabelecendo os papéis que competem a cada uma; o educador e o educando devem estabelecer em conjunto os princípios dentro do processo pedagógico em sala de aula; o Conselho Escolar deve articular, avaliar e deliberar sobre os princípios de convivência.

**Art. 31º** - A Escola é um espaço democrático, com o objetivo de formar cidadãos responsáveis pelas suas atitudes e falas, assim, é essencial que todos os educandos conheçam seus direitos e deveres, bem como os Professores, Funcionários e Pais/Responsáveis para que, desta forma, todos possamos construir um ambiente escolar saudável e de respeito mútuo.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Parágrafo único** - As normas de convivência são construídas no coletivo da Comunidade Escolar, com a participação de todos os segmentos e devem ser respeitadas por todos. A partir do estabelecimento delas a Escola considera necessário refletir sobre como se realizam e se relacionam as práticas educacionais e disciplinares a partir da revisão das ações e posturas presentes no interior da Escola:

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários**

**Art. 32º** – Os direitos e deveres do Corpo Docente e demais servidores e estagiários vinculados à escola encontram-se descritos em suas legislações específicas e respectivos contratos. (Lei Municipal Nº 506 de 09 de agosto de 1993, Lei Municipal nº 507, de 09 de agosto de 1993, Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994, Lei Federal Nº 11738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal Nº 11788, de 25 de Setembro de 2008, entre outras).

## **Seção IV**

### **Dos Direitos e Deveres dos Alunos**

**Art. 33º** – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I – Receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II - Ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III - Ter convivência sadia com seus colegas;
- IV – Manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V – Reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI – Ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VII – Ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

VIII - Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

IX - Organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

X - Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

**Art. 34º** - As normas de convivência da EMEF Professora Maria de Lourdes Freitas de Andrade foram construídas com a participação de toda a Comunidade Escolar através de Assembleias. A cada três anos, as mesmas serão avaliadas pela Comunidade Escolar: O horário de entrada dos alunos é 8h (manhã), 13h (tarde) e 19h (noite). Passado esse horário, o aluno deverá dirigir-se ao Serviço de Orientação Escolar ou à Equipe Diretiva para pegar autorização de entrada. Salienta-se que os estudantes possuem 10 (dez) minutos de tolerância;

- a) O aluno não poderá se ausentar durante o período de aula se prévia autorização da Direção. Caso o estudante precise ausentar-se da Escola por algum motivo, deverá ser comunicado pelos Pais/Responsáveis;
- b) Os alunos deverão permanecer na sala de aula durante a troca de períodos, caso contrário, será proibida a sua entrada após o Professor. Neste caso, será encaminhado ao Serviço de Orientação Escolar ou Equipe Diretiva para registro e tomada de providências;
- c) Durante o intervalo do recreio, os alunos não deverão ficar dentro da sala de aula;
- d) Não é permitido ao aluno gazetear as aulas. Caso isso aconteça, será imediatamente comunicado aos pais/responsáveis;
- e) O uso do celular e aparelhos tecnológicos em sala de aula será permitido como recurso pedagógico, mediante ajuste de cada professor com a turma.
- f) A escola, professores, funcionários e estagiários não se responsabilizam pelos aparelhos eletrônicos e demais pertences pessoais trazidos pelos alunos ao ambiente escolar, sendo de total responsabilidade dos alunos a guarda e zelo por estes itens.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

- g) O aluno deverá demonstrar atitudes de respeito e colaboração na Escola para com a Direção, Professores, Funcionários e Colegas;
- h) É dever de todos preservar o ambiente escolar, mantendo-o limpo e organizado;
- i) O aluno deverá zelar pelo patrimônio da Escola. Quando causar danos ao mesmo ou a objetos de propriedade dos Colegas deverá indenizar o que foi estragado;
- j) Em caso de agressões (brigas), os envolvidos serão advertidos e será solicitada a presença dos pais/responsáveis;
- k) É responsabilidade do Professor comunicar a Equipe Diretiva ou o Serviço de Orientação Escolar a ausência contínua dos alunos. Ao aluno infrequente serão tomadas providências de acordo com a legislação vigente;
- l) Os alunos que estiverem em aula de Educação Física ou em atividades escolares em horário oposto ao regular de estudo deverão aguardar o Professor na quadra ou no local combinado.
- m) É proibido o uso de bicicleta, skate ou similar no pátio interno da Escola, devendo estes itens estarem devidamente cadeados em locais apropriados.

## **Seção V**

### **Das Sanções Aplicáveis aos Alunos**

**Art. 35º** – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades a serem aplicadas aos alunos, em caso de cometimento falta cometida, variando a sua aplicação de acordo com sua gravidade:

- I - advertência verbal com orientação ao aluno;
- II - advertência por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
  - a) - deverá haver apuração da ocorrência;
  - b) - apuração das responsabilidades;
  - c) - orientação e conscientização;
  - d) - elaboração de ata constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

IV - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

V - transferência compulsória de turma;

VI - transferência compulsória para outra escola.

**Parágrafo único:** Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

**Art. 36º** - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

**Parágrafo único** – Após o limite de três suspensões, o caso seguirá para as instâncias descritas nos incisos IV, V e VI do artigo 35º.

**Art. 37º** - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

## Capítulo V

### Do Projeto Político-Pedagógico

**Art. 38º** - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art. 39º** - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 40º** – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

Fundamental, na Modalidade Educação Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Anos Finais) e Etapas da Educação Infantil – Pré I e II;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

**Parágrafo único:** O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 41º** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautada em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

**Art. 42º** - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

## Capítulo V

### Do Plano de Ensino

**Art. 43º** - Os Planos de Ensino integram os documentos escolares e serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

§ 1º - Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual – RCG/RCEJACH (BNCC):

I – objetivos;

II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.

§ 2º - Os planos de ensino serão atualizados sempre que necessário.

### TÍTULO III

#### Do Processo de Avaliação

##### Capítulo I

##### Dos Princípios

**Art. 44º** – Avaliação é um ato contínuo a ser realizado diariamente, com o objetivo de observar o desenvolvimento do processo educativo que envolve todo o contexto escolar. Abrange tanto as atividades administrativas quanto as atividades pedagógicas e os seus sujeitos (funcionários, professores, alunos, pais/responsáveis), constituindo um dos elementos considerados para refletir e redirecionar a prática educativa, tendo como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 45º** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

## Capítulo II

### Da Avaliação Institucional

**Art. 46º** - Avaliação institucional é um processo de diagnóstico da instituição como um todo (gestão administrativa, gestão pedagógica, de pessoas, de recursos físicos, materiais, financeiros, entre outros), que subsidia a reflexão e o debate interno, envolvendo professores, estudantes, funcionários e comunidade escolar, buscando melhorar as ações educativas da escola. É concebida como instrumento participativo para melhoria da qualidade da instituição, a qual propiciará uma autorregulação para prestação de contas de um serviço público à comunidade, contribuindo para a formação humanística, científica e tecnológica dos estudantes.

**Parágrafo único** - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 47º** - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

**Art. 48º** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e norteará os momentos de planejamento e replanejamento da escola, bem como a elaboração da proposta pedagógica da escola.

## Capítulo III

### Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 49º** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

**Art. 50º** - A avaliação externa estará vinculada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente, no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

**§ 1º** - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

**§ 2º** - A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

**Art. 51º** - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, progressiva e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

**Parágrafo único** - A escola adota a concepção de avaliação formativa, onde o professor tem o papel de acompanhar todo o processo de avaliação de maneira contínua, progressiva, sistemática, flexível e personalizada, orientando a sua atividade educacional e respeitando ao máximo o ritmo individual de cada estudante. Nesta proposta, o professor deve utilizar diferentes instrumentos de avaliação e compartilhar os resultados com seus estudantes, de modo a promover a aprendizagem plena e consciente dos mesmos.

**Art. 52º** - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar o progresso dos alunos e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto avaliem a aprendizagem;
- III - orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação, reclassificação e avanço dos alunos;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Art. 53º** - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento poderão ser utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

## **Sessão I**

### **Dos Procedimentos e Expressão dos Resultados da Avaliação**

**Art. 54º** – Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos alunos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Deverá se fundamentar na concepção de que avaliar é acompanhar e registrar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças nos contextos nos quais elas estão inseridas, a partir de um olhar teórico-reflexivo sobre as manifestações sucessivas e gradativas, respeitando suas individualidades, sem classificação ou seleção. A avaliação será sempre da criança em relação a ela mesma e não comparativamente com outras crianças.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

§ 1º - O processo avaliativo deverá assegurar a construção de “documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”. (DCNEI), neste sentido a escola adota o Parecer Descritivo, como expressão do processo de avaliação, que deverá ser entregue semestralmente aos responsáveis e poderá ser acompanhado de relatórios e/ou portfólios.

§ 2º - Os pareceres devem ser construídos pelo docente da turma sob a orientação do Serviço de Supervisão Escolar.

**Art. 55º** – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular (1º aos 5º anos) a avaliação será expressa trimestralmente sob a forma de parecer descritivo, elencando habilidades já desenvolvidas pelo aluno e as competências que foram priorizadas durante aquele período de aprendizagem.

§ 1º - Os pareceres deverão contemplar cada aluno em sua individualidade, considerando o ensino globalizado de modo a abranger todos os componentes curriculares das áreas do conhecimento definidas pela BNCC, pressupondo uma formação integral que contemple o trabalho contextualizado realizado no cotidiano escolar.

§ 2º - Os pareceres serão elaborados pelo professor regente de classe da turma sob a orientação do Serviço de Supervisão Escolar.

**Art. 56º** – Nos Anos Finais do Ensino Fundamental regular (6º aos 9º anos) a avaliação a será expressa trimestralmente através de notas de zero a dez (10,0) em todos os componentes curriculares que compõem cada uma das áreas do conhecimento previstas na BNCC.

§ 1º - Em cada trimestre deverá ser proporcionado ao aluno, no mínimo, três instrumentos avaliativos diferenciados, cujas notas dos mesmos, ao serem adicionadas, resultarão na nota final do aluno em cada componente curricular que integra as áreas do conhecimento.

§ 2º - Para a aprovação ao final do ano letivo o aluno deverá atingir nota mínima cinco (5,0) em todos os componentes curriculares, que compõem cada área do conhecimento, dentro de cada um dos trimestres.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

§ 3º - O resultado da avaliação de cada componente curricular será impresso em boletim informativo ao término de cada trimestre, após analisado em conselho de classe, e encaminhado aos pais/responsáveis de cada aluno.

§ 4º - Ao final do ano letivo, além das notas trimestrais cada aluno receberá um conceito que determinará sua situação em relação aos resultados obtidos no decorrer dos processos avaliativos daquele ano, sendo: **A= APROVADO R = REPROVADO**.

**Art. 57º** - Na Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais e Finais a avaliação deverá ocorrer de forma semestral e expressa através de nota, de acordo com as orientações previstas na Resolução CME 046/2021.

§ 1º - Os resultados das avaliações serão expressos semestralmente por notas em uma escala de zero (0) a dez (10,0). O arredondamento da nota em cada um dos semestres ocorrerá para mais quando o resultado implicar em seis (6) ou mais décimos e, não haverá arredondamento quando o resultado implicar em até cinco (5) décimos.

§ 2º - Para a aprovação ao final a cada semestre letivo, o aluno deverá atingir nota mínima cinco (5,0) em todos os componentes curriculares, que compõem cada área do conhecimento do RCEJACH (Referencial Curricular da EJA Charqueadas).

§ 3º - O resultado da avaliação de cada componente curricular será impresso em boletim informativo ao término de cada semestre, após analisado em conselho de classe, e divulgado aos alunos e seus responsáveis.

§ 4º - A avaliação do desempenho do aluno deve ocorrer de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, garantindo-se:

- I) a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- II) a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- III) o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

§ 5º - deverão ser proporcionados aos alunos um mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos, em cada semestre, que contemplem de forma total ou fracionada os conteúdos que estão sendo desenvolvidos em cada disciplina.

§ 6º - Ao final do semestre letivo, além das notas trimestrais cada aluno receberá um conceito que determinará sua situação em relação aos resultados obtidos no decorrer dos processos avaliativos daquele ano, sendo: **A**: Aprovado para os alunos que evidenciaram conhecimento satisfatório para a próxima etapa; e **R**: Reprovado para os alunos que não evidenciaram conhecimentos satisfatórios para a próxima etapa.

#### **Título IV**

#### **Da Organização e Desenvolvimento do Ensino**

##### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 58º** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

- I - Níveis e modalidades de ensino;
- II - Currículos;
- III – Ano;
- IV - Projetos pedagógicos.

##### **Capítulo II**

##### **Dos Níveis e Modalidades de Ensino**

**Art. 59º** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

- I - Ensino fundamental regular em tempo parcial;
- II – Educação Infantil – Pré I e Pré II;
- III – Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

IV - Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – Atendimento Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP (Anos Iniciais e Anos Finais – Língua Portuguesa e Matemática).

### **Seção I**

#### **Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial**

**Art. 60º**– Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino fundamental.

**Art. 61º** - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante no mínimo 200 dias do ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

### **Seção II**

#### **Da Educação para Jovens e Adultos**

**Art. 62º** - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

**§ 1º** - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

**§ 2º** - Os cursos serão oferecidos, quando houver, conforme Resolução CME nº 046/2021.

**§ 3º** - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

**I** - Nos anos iniciais (1º ao 5º ano) a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas nos planos de curso;

**II** – Nos anos finais (6º ao 9º ano) o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

### **Seção III**

#### **Da Educação Especial**



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 63º** - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**§ 1º** - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

**§ 2º** - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

**Art. 64º** - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 65º** - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

**Art. 66º** - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- b) Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

- e) Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- f) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- g) Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, e a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- h) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- i) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Art. 67º** - Os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão avaliados de acordo com seus avanços e crescimentos pessoais, sendo observada a flexibilização curricular elaborada para cada um, respeitando-se tempo e ritmos individuais diferenciados.

**Parágrafo único** - A avaliação dos alunos com deficiência é construída pelo professor da turma regular e pela equipe pedagógica da escola e pode ser expressa por parecer descritivo ou nota, de acordo com a necessidade de expressão das habilidades e competências trabalhadas, sendo-lhes garantida a comprovação da conclusão do ensino fundamental mediante certificação de terminalidade específica, relacionando as habilidades desenvolvidas e as competências alcançadas.

### **Capítulo III**

#### **Dos Currículos**



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 68º** - O currículo do Ensino Fundamental e da Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

**Parágrafo único:** A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Art. 69º** - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

- I – Educação Infantil - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
- II - Ensino Fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;
- III – Educação de Jovens e Adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.
- IV - Educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

## **Capítulo IV**

### **Dos Projetos Pedagógicos**

**Art. 70º** - A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- IV – Grupos de estudo e pesquisa;
- V – Cultura, lazer e desporto;
- VI – Outros de interesse da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Os projetos pedagógicos, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## Capítulo V

### Da Organização dos Anos Escolares

**Art. 71º** - O Ensino Fundamental e a Educação Infantil regular serão organizados na seguinte conformidade:

§ 1º - A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 anos a 5 anos, em turmas de Pré nível I e II.

§ 2º - As turmas são organizadas da seguinte forma:

- a) Pré I– crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03.
- b) Pré II– crianças que completam 5 anos até 31/03 e 6 anos após 31/03.
- c) Anos iniciais (1º ano ao 5º ano)
- d) Anos Finais (6º ano ao 9º ano)
- e) EJA (Modalidades T1, T2, T3, T4, T5, T6)

## Título V

### Da Organização Técnico-Administrativa Pedagógica

#### Capítulo I

##### Da Organização

**Art. 72º** - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar na tomada de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 73º** - A organização técnica-administrativa pedagógica da escola abrange:

- a) Direção e Vice-direção;
- b) Serviço de Supervisão Escolar;
- c) Serviço de Orientação Escolar;
- d) Conselho Escolar;
- e) Círculo de Pais e Mestres – CPM;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

f) Serviços de apoio administrativo e pedagógico.

§ 1º - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

§ 2º - Para o serviço de apoio pedagógico NAP – nos anos iniciais o profissional deverá ter habilitação na área da docência com formação específica de pós-graduação em psicopedagogia e nos anos finais com habilitação em língua portuguesa ou matemática.

## Seção I

### Do Diretor de Escola

**Art. 74º** - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional eleito de acordo com legislação vigente.

**Art. 75º** - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- a) Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- b) Representar o estabelecimento perante as autoridades;
- c) Administrar as atividades da Escola;
- d) Coordenar as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- e) Visar a escrituração escolar e as correspondências;
- f) Coordenar, juntamente com o Supervisor Escolar, a elaboração da proposta pedagógica da Escola e dos Planos de Estudos, bem como controlar a sua execução;
- g) Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- h) Garantir o espaço de formação permanente para a comunidade escolar através de um trabalho participativo, comprometido, democrático, a fim de aprofundar e buscar a efetivação dos eixos norteadores da proposta político-pedagógica, visando uma escola transformadora;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

- i) Convocar e coordenar reuniões dos quadros da Escola – administrativa, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências;
- j) Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
- k) Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- l) Tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- m) Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da Escola, diante da comunidade e órgão municipal, promovendo e participando de discussões de projetos educacionais que qualifiquem a proposta político-pedagógica da escola, como elementos essenciais e atuantes no processo educativo e aplicando quando necessário as medidas coerentes no processo vivenciado;
- n) Liderar democraticamente o processo educativo, visando o interesse coletivo, na busca da concretização da proposta da Escola, estimulando e garantindo espaço para a integração de toda a comunidade;
- n) propiciar espaços de análise e discussão para garantir as decisões no coletivo, fazendo com que a político-pedagógica da escola e o regimento escolar sejam construídos e vivenciados na escola;

## **Seção II**

### **Do Vice-Diretor de Escola**

**Art. 76º** - O vice-diretor da escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à comunidade escolar, em colaboração com o diretor.

**Parágrafo único:** O vice-diretor substitui o diretor sempre que se fizer necessário ou por delegação do mesmo, no cumprimento de atividades específicas do diretor.

## **Seção III**

### **Do Supervisor Escolar**



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 77º** - O serviço de Supervisão Escolar realiza as conexões entre os diferentes segmentos da Escola, desempenhando um papel dialético, orientando, interagindo e questionando as práticas pedagógicas no sentido de planejar e dinamizar o plano de trabalho do Professor. Esse setor responsabiliza-se pela ação articuladora entre os segmentos da Escola.

**Art. 78º** – O serviço de Supervisão Escolar será exercido por profissional habilitado com titulação específica ou pós-graduação em Supervisão Escolar. Na falta de profissional do quadro escolar com tais características será designado pelo Diretor professor do quadro escolar e aprovado pelo órgão mantenedor.

**Art. 79º** - Compete ao Supervisor Escolar:

- a) Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola de forma coletiva, tendo em vista a Proposta Político Pedagógica, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- b) Prestar assistência aos Professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário, acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola;
- c) Estimular a proposição de técnicas e procedimentos, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam aos objetivos da Escola;
- d) Organizar horários dos Professores, bem como atender pais/responsáveis quando for necessário;
- e) Coordenar reuniões do Conselho de Classe;
- f) Estudar o histórico escolar e demais documentos apresentados pelo aluno matriculado por transferência, programando as medidas cabíveis ao caso;
- g) Orientar e supervisionar atividades de diagnóstico, controle e verificação do rendimento escolar;
- h) Participar e orientar as atividades que visam à integração escola-comunidade como entrega de boletins, reunião de pais/responsáveis, entre outros.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

## Sessão IV

### Do Orientador Educacional

**Art. 80º** - O Serviço de Orientação Educacional trabalha em parceria com os Professores e alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, social e intelectual, orientado, ouvindo, interferindo, se necessário, na conduta dos mesmos, levando a agir adequadamente em relação a si mesmos e aos demais, valorizando o espaço escolar e, assim, pontuando um comportamento coerente aos parâmetros sociais.

**Art. 81º** - O serviço de Orientação Educacional será exercido por profissional habilitado com titulação específica ou pós-graduação em Orientação Educacional. Na falta de profissional do quadro escolar com tais características será designado pelo Diretor professor do quadro escolar e aprovado pelo órgão mantenedor.

**Art. 82º** - Compete ao Orientador Escolar:

- a) Participar na Comunidade Escolar como Orientador desenvolvendo trabalhos de integração entre todos os segmentos que compõem a Escola, em um processo dinâmico, contínuo e sistemático;
- b) Cooperar com o Professor, estando sempre em contato com ele, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento das classes e dos alunos em particular;
- c) Trabalhar preventivamente em relação a situações de dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;
- d) Realizar assessoramentos individuais e/ou em grupos nas reuniões pedagógicas para receber ou fornecer informações necessárias dos alunos;
- e) Participar da avaliação dos resultados do processo ensino-aprendizagem, assessorando os Professores e Serviço de Supervisão Escolar e decidindo juntamente com eles em Conselho de Classe os casos de aprovação ou reprovação dos estudantes;
- f) Realizar atendimentos individuais ou coletivos com os alunos, sempre que for necessário;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

- g) Realizar esclarecimentos no que se refere às normas de convivência construídas na Escola e ao seu cumprimento;
- h) Agir como órgão mediador que busca a reflexão, estudo e análise de medidas que levem a superação das dificuldades de natureza disciplinar, não devendo funcionar como órgão disciplinador;
- i) Promover debates, juntamente com os estudantes, assuntos atuais e de interesse deles, proporcionando a integração entre as disciplinas;
- j) Realizar trabalho de integração entre as diversas disciplinas com o intuito de auxiliar o processo de ensino-aprendizagem entre Professor x Aluno;
- k) Desenvolver um trabalho em parceria com o Serviço de Supervisão Escolar e os Professores visando à melhoria do rendimento escolar dos estudantes;
- l) Observar o educando, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos serviços especializados;
- m) Acompanhar o aluno que apresentar problemas ou dificuldades de aprendizagem, bem como que apresente comportamento diferenciado, devido aos problemas de ordem afetiva, emocional ou psicológica;
- n) Manter contato com os pais/responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do estudante obtendo dados de interesse para o processo educativo.

## **Sessão V**

### **Da Secretaria**

**Art. 83º** - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos burocráticos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola. É responsável pelo aspecto legal da vida escolar do educando. A Secretaria estará sob a responsabilidade de sujeitos qualificados, habilitados legalmente para a função.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 84º** - O secretário de escola é o profissional qualificado para a função e cumpre as atribuições previstas na legislação específica vigente. (Lei Municipal Nº 506 de 09 de agosto de 1993).

## **Capítulo VI**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 85º** – O corpo docente é constituído por todos os professores que compõem o quadro da escola e tem suas atribuições vinculados às suas legislações específicas e respectivos contratos. (Lei Municipal Nº 506 de 09 de agosto de 1993, Lei Municipal nº 507, de 09 de agosto de 1993, Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994, Lei Federal Nº 11738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal Nº 11788, de 25 de Setembro de 2008, entre outras)

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 86º** - Integram o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **Título VI**

### **Da Organização da Vida Escolar**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 87º** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

III - Promoção e recuperação;

IV - Expedição de documentos de vida escolar.

## Capítulo II

### Das Formas de Ingresso, Classificação/Reclassificação, Avanço e Aproveitamento de Estudos

**Art. 88º** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- a) Para o ingresso na educação infantil, no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e educação de jovens e adultos serão exigidas as idades mínimas previstas na legislação específica;
- b) Nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção/aprovação da etapa anterior;

**Art. 89º** - A Classificação em qualquer ano/série/totalidade ou etapa, exceto o primeira do ensino fundamental, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação da escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série/totalidade ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

**Art. 90º** - A Reclassificação do aluno em série mais avançada daquela em que se encontra matriculado no Ensino Fundamental é realizada para definir a série mais adequada ao prosseguimento dos estudos, tendo como base a correspondência idade/ano.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**§ 1º** - A Escola pode reclassificar o aluno, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

**§ 2º** - É vedada a reclassificação para etapa, ano/série/totalidade inferior à anteriormente cursada.

**Art. 91º** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

**Art. 92º** - O Avanço Escolar no decorrer do ano letivo é uma estratégia de progresso individual por competência do educando para o ano/totalidade seguinte ou a tanto quanto o permita suas capacidades e esforços, se este apresentar as condições necessárias à continuidade normal dos estudos, mediante a verificação de sua aprendizagem inclusive nos aspectos atitudinais (Parecer CEED 740/99).

**Parágrafo único** - O Avanço pode ocorrer no Ensino Fundamental, em qualquer época do ano, independentemente da idade ou do ano/semestre ou ciclo que esteja sendo cursado, devendo ser definido em Conselho de Classe pelos envolvidos no processo educativo, mediante registro em ata e demais documentos referentes à vida escolar do aluno.

**Art. 93º** – A escola procede ao Aproveitamento de Estudos concluídos com êxito pelos alunos, bem como a verificação de outros, aparentemente diversos, considerados equivalentes e, podem ser aproveitados e complementados, tendo em vista sua significação e importância no conjunto das disciplinas que compõem o currículo da Escola, na forma da sua proposta político pedagógica e organização curricular,

### **Capítulo III**

#### **Da Frequência e dos Estudos Compensatórios por Frequência**

**Art. 94º** – Na forma do artigo 31 da LDB, na Educação Infantil a frequência mínima exigida aos alunos é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Anos Finais e Modalidade EJA), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 95º** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite legal para cada ano letivo.

§ 1º - Aos alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida legalmente serão oferecidos estudos compensatórios por frequência.

§ 2º - As atividades complementares compensatórias por infrequência terão a finalidade de compensar estudos, exercícios ou outras atividades escolares dos quais o aluno não tenha participado em razão de sua infrequência, de forma a abonar as faltas ocorridas durante o semestre letivo e de oferecer oportunidades de realizar estudos, experiências e vivências de aprendizagens ou outras atividades escolares que a ausência às aulas lhe impediu ou dificultou.

§ 3º - O estudante pode justificar as suas faltas através de atestado médico, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - Os casos de alunos infrequentes, devem ser comunicados ao Serviço de Orientação Escolar pelo professor para que seja comunicado aos pais/responsáveis pelo aluno das faltas não justificadas e/ou realização de FICAI e informação ao Conselho Tutelar do Município para se tomar as medidas cabíveis.

§ 5º - Os estudos compensatórios de frequência não eximem a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

**Art. 96º** - No final do ano/semestre o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

## **Capítulo IV**

### **Da Promoção/Aprovação, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos**

#### **Seção I**

#### **Da Promoção/Aprovação, Reprovação dos Alunos do Ensino Fundamental**



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 97º** - A promoção/aprovação ou a reprovação de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

**Art. 98º** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou parecer descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre/semestre do ano letivo.

**Art. 99º** - Será considerado promovido/aprovado o aluno que ao final de cada ano/semestre obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

**Parágrafo único** - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como bloco pedagógico ou ciclo sequencial, desta forma não é passível de interrupção, posto que voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 100º** - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe que decidirão sobre a promoção ou reprovação dos alunos.

**Art. 101º** - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos serão submetidos ao processo de reclassificação pelo serviço de supervisão escolar.

**Art. 102º** - A escola registra com fidedignidade os resultados da avaliação da aprendizagem que o aluno obteve nas escolas anteriormente, passando a avaliar a partir de sua matrícula na Escola.

## **Sessão II**

### **Da Recuperação**

**Art. 103º** - A todos os estudantes serão oferecidos estudos de recuperação, seja para suprir um rendimento não atingido, seja para ampliar seu campo de conhecimento.

**§ 1º** - Os estudos de recuperação ocorrem de forma paralela e contínua durante o ano letivo, onde devem ser utilizados os mais diversos instrumentos para a avaliação do aluno, e ser considerados os conteúdos relevantes do trimestre/semestre e importantes para o



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

desenvolvimento das habilidades e competências desejadas. Por ser um processo contínuo, se estende por todo o ano/semestre escolar, dando ao aluno a chance de suprir as lacunas em sua aprendizagem até o último dia letivo.

§ 2º - Os estudos de recuperação são parte integrante do processo de construção do conhecimento e entendidos como orientação periódica e contínua de estudos, prescindindo a criação de novas e diversificadas situações de aprendizagens, de modo a atender as dificuldades apresentadas pelos alunos.

§ 3º - No Ensino Fundamental regular serão garantidas ao aluno as oportunidades mínimas de estudos de recuperação, na forma do quadro que segue, garantida, também, a utilização de instrumentos avaliativos específicos e diversificados para recuperação dos conteúdos, sempre prevalecendo a nota maior alcançada durante todo o processo de construção do conhecimento:

<b>Trimestre</b>	<b>Avaliação</b>
1º Trimestre	Avaliação recuperativa do 1º trimestre
2º Trimestre	Avaliação recuperativa do 1º e 2º trimestres
3º Trimestre	Avaliação recuperativa do 1º, 2º e 3º trimestres

§ 4º - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos os alunos farão jus aos estudos de recuperação paralela e continuamente ao longo do semestre letivo, seja para suprir um rendimento não atingido, seja para ampliar seu campo de conhecimento e, exclusivamente, em semana final do semestre letivo. Na segunda hipótese, a oportunidade será oferecida somente aos alunos que tiverem realizado um mínimo de três instrumentos avaliativos ofertados durante o semestre em cada componente curricular.

### **Seção III**

#### **Da Aceleração de Estudos**

**Art. 104º** – A aceleração de estudos é uma alternativa pedagógica para alunos em situação de atraso escolar, que cursaram várias vezes o mesmo ano no Ensino Fundamental, apresentando uma defasagem entre sua faixa etária e escolaridade.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 105º** – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

**Parágrafo único** - A escola elaborará projeto específico para aceleração de estudos que será submetido à homologação da supervisão escolar.

**Art. 106º** – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

**Art. 107º** – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contra turno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

## **Capítulo V**

### **Da Expedição de Documentos e Vida Escolar**

**Art. 108º** - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - A escola poderá de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

## **Título VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 109º** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

**Art. 110º** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE  
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO Nº. 13248 DE  
07/05/87 CNPJ nº. 01.868.096/0001-77  
Rua: Alvídia da Silva Costa, N.º. 120 - Bairro Sul América – CEP. 96745 000 –  
Fone: (51) 3958 8493 – Charqueadas - RS

**Art. 111º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

**Art. 112º** - Os casos omissos e situações não previstas no presente Regimento Escolar serão decididas pela Equipe Diretiva, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a legislação vigente e com a participação da Comunidade Escolar.

**Parágrafo único** - Não havendo condições de solução dos casos omissos na Escola, será formulada consulta à mantenedora e aos órgãos competentes.

**Art. 113º** - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho Escolar, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Charqueadas.

Charqueadas, 18 de julho de 2022.

*Carmine Ames Berwanger*  
Carmine Ames Berwanger  
Diretora  
Matr.: 10.827

E.M.E.F Profª Maria de Lourdes  
Freitas de Andrade  
Portaria de autorização, funcionamento  
e reorganização nº 13248 de 07/05/87  
D.O. 13/05/87 - Charqueadas - RS

Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

---

Fernando Araujo Nunes

Presidente

Conselho Municipal de Educação- CME